Proposta de Emenda nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1.623/2017.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

Mensagem Proposta de Emenda nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1.623/2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho a essa nobre Casa de Leis, a emenda ao Projeto de Lei nº 1.623, de 01/12/2017.

A emenda ora apresentada tende a esclarecer a redação dada a alguns artigos a serem substituídos, não mudando o seu teor.

Porém, outros artigos que proponho alteração serão elencados um a um, conforme abaixo.

O artigo 89 do Projeto de Lei em questão dispõe que a insalubridade será calculada sobre o salário base do servidor, e não sobre o salário mínimo, conforme previsto anteriormente, isso porque o cálculo sobre o salário mínimo é realizado para servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

A exclusão do inciso XV do art. 117, se justifica uma vez que tais doenças têm benefícios para fins previdenciários, e mais, quaisquer doenças acometidas ao servidor irá contar como tempo de serviço uma vez que ele esteja contribuindo com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon).

A alteração de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família proposta na alínea "a", inciso V, art. 170, se dá pela ocorrência de erro material, e é mais benéfica ao servidor, eis que o interstício para concessão da licença prêmio (10 anos) é superior ao período necessário para concessão dos demais benefícios.

Sendo assim, contamos com a atenção dos nobres integrantes dessa Casa de Leis para apreciar e aprovar a presente emenda, ante o fundamento exposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 12 de dezembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Proposta de Emenda nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1.623/2017.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe as seguintes emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 1.623, de 01/12/2017.

Art. 1º. Fica substituída a redação do art. 63, que passa a ser a descrita abaixo:

> Art. 63. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor público, pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei, também entendido como salário base do servidor.

Art. 2º. Fica substituída a redação do § 1º, art. 87, que passa a ser a descrita abaixo:

> § 1º. O cálculo do adicional será feito sobre o vencimento do servidor, e contará 5% (cinco por cento) para cada quinquênio.

Art. 3º. Fica substituída a redação do art. 89, que passa a ser a descrita abaixo:

> Art. 89. O servidor público que trabalhar com habitualidade em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou biológica, fará jus a um adicional de insalubridade que será calculado sobre o seu vencimento.

Art. 4º. Fica suprimido o inciso XV do art. 117.

Art. 5º. Fica substituída a redação do art. 170, que passa a ser a descrita abaixo:

> Art. 170. Quando for o servidor público efetivo ocupante de 2 (dois) cargos em regime de acumulação legal, poderá a licença de que trata o *caput* do art. 164 ser concedida em ambos os cargos, quando atendidos os requisitos e forem os mesmos integrantes da categoria representada.

Art. 6º. Fica substituída a redação da alínea "a", inciso V, art. 173, que passa a ser a descrita abaixo:

> a) para tratamento de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não;

Art. 7º. Fica substituída a redação do inciso VII, art. 173, que passa a ser a descrita abaixo:

> VII. prestar serviços a outros órgãos da União, Estados e de outros Municípios, salvo quando no interesse da Administração, especificado em convênio.

Art. 8º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 1.623/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, 12 de dezembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal